

RESOLUÇÃO CRCDF Nº 0218/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUIR POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - CRCDF.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da necessidade de estabelecer diretrizes, capacitar os gestores e realizar a gestão de riscos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016, que recomenda aos órgãos da administração pública a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos permite tratar com eficiência as incertezas, seja pelo melhor aproveitamento das oportunidades, seja pela redução da probabilidade ou do impacto de eventos negativos, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor e fornecer garantia razoável ao cumprimento dos seus objetivos;

CONSIDERANDO a Norma Técnica ABNT NBR ISO 31000:2009 e COSO/ERM que estabelecem princípios e diretrizes para Gestão de riscos;

CONSIDERANDO a Resolução CFC N.º 1.528, de 18 de Agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), e formalizá-lo por meio do Plano de Política de Gestão de Riscos, disponível no sítio www.crcdf.org.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Contador **ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS**
Presidente CRCDF

Aprovada na 1227ª Reunião Plenária, realizada em 20 de Novembro de 2019.



CRCDF

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO DISTRITO FEDERAL

**POLÍTICA
DE RISCOS
DO CONSELHO
REGIONAL
DE CONTABILIDADE
DO DISTRITO
FEDERAL
– CRCDF –**

Brasília-DF, Novembro/2019.



POLÍTICA DE RISCOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – CRCDF –

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CRCDF.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I – **Apetite a Risco:** nível de risco que o CRCDF está disposto a aceitar;
- II – **Controle:** ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário;
- III – **Controle Interno:** processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;
- IV – **Evento:** uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer;
- V – **Gestão de Riscos:** atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades;
- VI – **Gestor de Riscos:** pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;
- VII – **Governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;
- VIII – **Oportunidade:** possibilidade de que um evento afete, positivamente, o alcance de objetivos;
- IX – **Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização;
- X – **Perfil de Risco:** descrição do conjunto de riscos definido pelo CRCDF;
- XI – **Resposta ao Risco:** qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:
 - a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
 - b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
 - c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
 - d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;



- XII – Risco Inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
- XIII – Risco Residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;
- XIV – Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais do CRCDF relacionadas à gestão de riscos;
- XV – Matriz de Risco: ferramenta em que são registrados os riscos identificados, a avaliação de seus impactos e a probabilidade de ocorrência para os processos, etapas, atividades e objetivos institucionais;
- XVI – Comitê de Risco: comissão de caráter consultivo e permanente para questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando ao estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;
- XVII – Plano de Gestão de Risco: esquema que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos do CRCDF observará:

- I – os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;
- II – o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- III – a aplicação de forma contínua e integrada ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- IV – o propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão do CRCDF;
- V – o alinhamento ao perfil de risco do CRCDF;
- VI – a necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos do CRCDF tem por objetivos:

- I – mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- II – fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- III – observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- IV – otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;
- V – integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.



CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

- I – Estabelecimento do Contexto: análise dos contextos externo e interno do órgão e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados;
- II – Mapeamento dos processos de todos os setores do órgão com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados;
- III – Identificação de Riscos: após a constatação das situações listadas nos itens I e II, efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos;
- IV – Análise de Riscos: compreensão da natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências;
- V – Avaliação de Riscos: estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos;
- VI – Priorização de Riscos: definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;
- VII – Tratamento dos Riscos: tem como propósito determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco;
- VIII – Monitoramento: processo de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos;
- IX – Comunicação: refere-se à manutenção regular e constante do fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes para a gestão de riscos:

- I – as premissas da metodologia Coso/ERM, das normas técnicas ABNT NBR ISO 31000:2009 e de boas práticas;
- II – a integração ao processo de Planejamento Estratégico, à gestão e à cultura organizacional do CRCDF;
- III – a adoção de metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;
- IV – a efetivação do Processo de Gestão de Riscos em ciclos anuais, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos elaborado pelo Comitê de Gestão de Riscos do CRCDF, aprovado pelo Conselho Diretor do CRCDF e homologado pelo Plenário do CRCDF.

Art. 7º O Processo de Gestão de Riscos deverá contemplar o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a



comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente interno e externo no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e sua descrição relacionados a um objeto de gestão.

§ 3º A análise do risco fornece subsídios para a avaliação de riscos, bem como para as estratégias, métodos e decisões de tratamento.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o risco.

§ 6º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos.

§ 7º A comunicação e a consulta referem-se ao fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do CRCDF:

- I – o Plenário;
- II – a Presidência;
- III – o Conselho Diretor;
- IV – a Diretoria Executiva;
- V – o Comitê de Gestão de Riscos;
- VI – os Chefes das Seções e Subseções;
- VII – os GEstores dos Riscos.

§ 1º Compete ao Plenário homologar a Política de Gestão de Riscos e suas alterações e o Plano de Gestão de Riscos.

§ 2º Compete ao presidente definir a Política de Gestão de Riscos e avaliar propostas de mudanças e definir o apetite a risco do CRCDF.

§ 3º Compete ao Conselho Diretor aprovar a Política e o Plano de Gestão de Riscos, e suas alterações, e a indicação dos gestores dos riscos; avaliar e aprovar a priorização dos riscos.

§ 4º Compete à Diretoria Executiva e, em sua ausência, a quem for oficialmente delegado gerenciar a implementação da Gestão de Riscos e dirimir dúvidas quanto à identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades organizacionais.

§ 5º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos elaborar o Plano de Gestão de Riscos e assessorar a alta direção.



§ 6º Compete aos Chefes das Seções e Subseções gerenciar os riscos, conforme definidos na Política de Gestão de Riscos, monitorando as operações e a tomada de decisões e comunicando as ações realizadas ao Comitê de Gestão de Riscos.

§ 7º Compete aos gestores dos Riscos executar as atividades do processo de gestão de riscos sob sua responsabilidade.

§ 8º Compete à Comissão de Gestão da Governança Organizacional, representando o Conselho Diretor, acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Devido à abrangência e à complexidade do tema, a Política de Gestão de Riscos do CRCDF será implantada de forma gradual e continuada, em até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta.

Art. 10º. A Política de Gestão de Riscos do CRCDF será reavaliada e readequada sempre que o Comitê de Gestão de Riscos recomendar, sendo, obrigatoriamente, atualizada a cada ciclo do Planejamento Estratégico do CRCDF.

Art. 11º. Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.